EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.05.01

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Cadastramento das Propostas e Documentos: Até às 07h:30m do dia 19 de novembro de 2026

Data da sessão pública: 19 de novembro de 2026

Horário da sessão pública: 08h30m

Critério de julgamento: Menor Preço por Grupo de Itens

Modo de disputa: Aberto

Link: www.licitacaoiguatu.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e materiais elétricos destinados a atender as necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. A licitação será subdivida em Grupo de Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Grupos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Grupo de Itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.2. O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (www.licitacaoiguatu.com.br).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço assinadas eletronicamente, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, onde o não atendimento disposto neste item ocasionará a desclassificação do participante.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.O lance deverá ser ofertado por **Menor Preço por Grupo de Itens**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.13.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.13.1) e (6.13.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão

de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item (6.13.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.13.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.8. Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados exclusivamente via sítio eletrônico licitacaoiguatu.com.br, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação o agente através do chat do sistema de pregão eletrônico, para que o Pregoeiro proceda a uma breve análise.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através Planilhas Custos, Contratos com seus respectivos atestados e Notas Ficais de saídas quando forem serviços e Notas Fiscais de entradas quando objeto for aquisição de mercadorias.

7.9.1. O prazo para a diligência de que trata o item 7.9 será de 2 (duas) horas podendo haver prorrogação pelo mesmo período.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Da garantia

7.12.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de

assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.12.2. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras;

7.12.3. Considerando que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente expectativa de execução futura, a garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público;

7.12.4. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura da ata de registro de preços;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;

III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Confere maior segurança jurídica à Administração, especialmente diante da necessidade de pronta e eficaz execução do contrato.

7.12.5. Assim, diante da natureza do objeto, da sensibilidade da política pública envolvida, e da necessidade de garantir a efetividade do certame e a seriedade das propostas apresentadas, justifica-se tecnicamente e juridicamente a exigência da garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.6. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

7.13. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

7.14. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado de cada lote, conforme valores globais constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.15. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.15.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.15.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Iguatu/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.15.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.15.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.15.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura do certame.

7.16. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.licitacaoiguatu.com.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro realizada no próprio sistema, observadas as disposições deste Edital.

8.9.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pelo licitante e aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que a justificativa seja apresentada antes do término do prazo originalmente concedido.

8.9.2. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.9.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, válida e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o correto envio e recebimento dos arquivos pelo sistema eletrônico.

8.9.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nos termos da legislação aplicável, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9.5. O prazo para a diligência de que trata o item 8.9.4 será de 2 (duas) horas podendo haver prorrogação pelo mesmo período.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.5. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacaoiguatu.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas nest e Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoiguatu.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico licitacaoiguatu.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços

IGUATU/CE, em 05 de novembro de 2026.

Andresa do Nascimento Rolim

Andresa do Nascimento Rolim
Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Processo Administrativo nº: 2026.10.05.01-PMI/SECULT

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de "termo de referência" para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em plena utilização pelo Município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, por meio de ato administrativo próprio, devendo referida equipe atuar de forma harmônica e eficaz, a fim de produzir o melhor resultado ao interesse público, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme disposto no ato administrativo de designação da Equipe de Planejamento, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

> I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
> II – elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
> III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e materiais elétricos destinados a atender as necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de mobiliários administrativos, equipamentos de climatização, sonorização, iluminação cênica e parte elétrica, destinadas ao Teatro Municipal, observadas, para cada

item, as características, especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos definidos na relação de itens abaixo integrante deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - CLIMATIZAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER 57.000BTUs	Unidade	4	R$ 15.503,70	R$ 62.014,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 4,00 | Valor Total R$ 62.014,80				
2	AR CONDICIONADO 24.000BTUS	Unidade	2	R$ 3.614,13	R$ 7.228,26
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade. 2,00 | Valor Total R$ 7.228,26				
3	AR CONDICIONADO 12.000BTUS	Unidade	2	R$ 2.439,00	R$ 4.878,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 2,00 | Valor Total R$ 4.878,00				
Valor Total do Lote				**R$ 74.121,06**	

LOTE 02 - POLTRONAS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	POLTRONAS COM ESTOFAMENTO DE ALTA DENSIDADE DE ESPUMA FIXADA EM ESTRUTURA DE METALON RESISTENTE, NA COR AZUL	Unidade	200	R$ 399,66	R$ 79.932,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 200,00 | Valor Total R$ 79.932,00				
Valor Total do Lote				**R$ 79.932,00**	

LOTE 03 - SONORIZAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CAIXA DE SOM ONEAL 15 ATIVA	Unidade	8	R$ 4.226,35	R$ 33.810,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 8,00 | Valor Total R$ 33.810,80				
2	MUTICABO 40 INPUTS	Metro	40	R$ 17,00	R$ 680,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 40,00 | Valor Total R$ 680,00				
3	"CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA SUBGRAVES COM ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS"	Unidade	4	R$ 2.211,60	R$ 8.846,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 4,00 | Valor Total R$ 8.846,40				
4	PROCESSADOR DIGITAL DE SENAL DE ÁUDIO	Unidade	1	R$ 1.582,33	R$ 1.582,33
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 1.582,33				
5	MESA DE SOM 32 CANAIS DIGITAL	Unidade	1	R$ 21.781,45	R$ 21.781,45
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 21.781,45				
6	"CABO BALANCEADO ESTEREO 0,30MM, ROLO COM 100 METROS"	Rolo	4	R$ 488,02	R$ 1.952,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 4,00 | Valor Total R$ 1.952,08				
7	PLUG XLR FEMEA	Unidade	100	R$ 24,66	R$ 2.466,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 100,00 | Valor Total R$ 2.466,00				
8	PLUG XLR MACHO	Unidade	100	R$ 24,43	R$ 2.443,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 100,00 | Valor Total R$ 2.443,00				
9	CABO P10 X BL MACHO E FEMEA	Unidade	3	R$ 111,57	R$ 334,71
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 3,00 | Valor Total R$ 334,71				
10	"CABO PARA CONEXÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO COM CONECTORES TIPO SPEAKON"	Unidade	6	R$ 152,49	R$ 914,94

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 6,00 | Valor Total R$ 914,94				
11	CABO XLR BLINDADO PEÇA 200M	Unidade	3	R$ 443,14	R$ 1.329,42
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 3,00 | Valor Total R$ 1.329,42				
	Valor Total do Lote				**R$ 76.141,13**

LOTE 04 - ILUMINAÇÃO CÊNICA					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	FRESNEL 1000W COM LÂMPADA	Unidade	10	R$ 1.630,00	R$ 16.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 10,00 | Valor Total R$ 16.300,00				
2	REFLETOR PC 1000W COM LAMPADA	Unidade	6	R$ 948,71	R$ 5.692,26
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 6,00 | Valor Total R$ 5.692,26				
3	PAR LED 200W RGBW	Unidade	40	R$ 804,67	R$ 32.186,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 40,00 | Valor Total R$ 32.186,80				
4	ELIPSOIDAL 24/50° COM LÂMPADA	Unidade	10	R$ 2.751,58	R$ 27.515,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 10,00 | Valor Total R$ 27.515,80				
5	RACK DIMER	Unidade	6	R$ 6.079,92	R$ 36.479,52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 6,00 | Valor Total R$ 36.479,52				
6	REGUA DE AC PROFISSIONAL	Unidade	2	R$ 577,52	R$ 1.155,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 2,00 | Valor Total R$ 1.155,04				
7	MESA DE LUZ DE 40 FIDER	Unidade	4	R$ 2.870,26	R$ 11.481,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 4,00 | Valor Total R$ 11.481,04				
8	REFLETOR 200W TIPO COB	Unidade	4	R$ 621,20	R$ 2.484,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 4,00 | Valor Total R$ 2.484,80				
9	MOVE BIN LED	Unidade	8	R$ 1.235,09	R$ 9.880,72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 8,00 | Valor Total R$ 9.880,72				
10	INTERFACE DMX 02 UNIVERSOS	Unidade	1	R$ 785,79	R$ 785,79
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 785,79				
	Valor Total do Lote				**R$ 143.961,77**

LOTE 05 - MATERIAIS ELÉTRICOS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CABO PP 3X4MM	Metro	2.000	R$ 13,86	R$ 27.720,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 27.720,00				
2	PLUGUE FÊMEA 2P+T 20A	Unidade	62	R$ 4,15	R$ 257,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 62,00 | Valor Total R$ 257,30				
3	PLUGUE MACHO 2P+T 20A	Unidade	62	R$ 4,26	R$ 264,12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 62,00 | Valor Total R$ 264,12				
4	PLUG TOMADA FEMEA 10A 2P+T	Unidade	52	R$ 4,17	R$ 216,84
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 52,00 | Valor Total R$ 216,84				
	Valor Total do Lote				**R$ 28.458,26**

Valor Total	**R$ 402.614,22**

1.3. Os bens objeto da contratação deverá ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer outras desconformidades, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, observadas as condições

de entrega, recebimento, garantia, assistência técnica, instalação, montagem e demais obrigações eventualmente aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. O objeto possui natureza de bens comuns, uma vez que os materiais permanentes e materiais elétricos previstos na contratação podem ser descritos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado capazes de estabelecer, para cada item, os respectivos padrões de desempenho e qualidade, características técnicas, funcionalidades, requisitos de segurança, condições de fornecimento e demais requisitos necessários à adequada definição do objeto. A natureza comum dos bens decorre da possibilidade de sua padronização e comparação objetiva entre as propostas, não sendo identificada, para os itens integrantes do objeto, necessidade de avaliação por critérios de natureza predominantemente subjetiva ou de complexidade que impeça sua definição objetiva. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote (agrupamento de itens)**, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. A presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, mediante **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote (agrupamento de itens)**, considerando a possibilidade de aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração. O agrupamento dos itens em lotes deverá observar critérios de compatibilidade, afinidade e características comuns dos materiais, buscando proporcionar maior eficiência na gestão contratual, facilitar o fornecimento e favorecer a obtenção de propostas economicamente vantajosas, sem comprometer a competitividade do certame. A vigência da respectiva **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais condições legais e administrativas aplicáveis.

1.6. Caso a presente contratação não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, deverão ser adotadas, previamente ao prosseguimento da contratação, as providências administrativas cabíveis para sua regularização, especialmente:

a) inclusão ou alteração da demanda no Plano de Contratações Anual, mediante a devida justificativa e aprovação pela autoridade competente;

b) elaboração, complementação ou atualização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, pela unidade administrativa responsável, contemplando a necessidade de estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde; e

c) observância dos procedimentos de aprovação, alteração, atualização e divulgação do PCA previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

1.7. O parcelamento da contratação por agrupamento de itens (lotes) decorre da necessidade de organizar os materiais permanentes e materiais elétricos em grupos compatíveis, considerando suas características, funcionalidades, especificações técnicas e afinidade entre os produtos, de modo a proporcionar maior eficiência no processo de aquisição e no gerenciamento do fornecimento destinado ao Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sem comprometer a qualidade e a adequação dos bens às necessidades da Administração.

1.8. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote (agrupamento de itens)** busca proporcionar maior eficiência e economicidade à contratação, permitindo a reunião de itens de natureza semelhante ou complementar em grupos específicos, favorecendo a organização do fornecimento e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. O agrupamento deverá observar a compatibilidade entre os itens e ser devidamente justificado, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos respectivos grupos de materiais.

1.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços destina-se a possibilitar futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e materiais elétricos, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria de Cultura e Turismo durante a vigência da Ata, observados os quantitativos máximos registrados por lote e por item, as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, bem como a disponibilidade orçamentária no momento da formalização da despesa.

1.10. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa para fins de planejamento e registro de preços, devendo sua definição guardar correspondência com a necessidade administrativa identificada na fase preparatória, especialmente com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e as respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, quando exigíveis.
1.11. A aquisição dos bens tem por finalidade assegurar a adequada estruturação, manutenção e melhoria das condições de funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, em Iguatu/CE, proporcionando infraestrutura apropriada para a realização de apresentações artísticas, espetáculos, eventos culturais, reuniões e demais atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, contribuindo para a segurança, funcionalidade e conservação do equipamento público.
1.12. A descrição dos bens, suas respectivas unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas e valores estimados deverão observar estritamente a relação de itens integrante deste Termo de Referência, organizada por lotes, que constitui parte integrante do objeto para todos os fins, não sendo admitido o fornecimento de bens estranhos às especificações estabelecidas no instrumento convocatório ou em quantitativos superiores aos limites registrados e contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
1.13. A presente definição do objeto deverá guardar correspondência integral com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a relação de itens agrupados por lote, as memórias de cálculo dos quantitativos, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes da fase preparatória, assegurando coerência entre a necessidade administrativa identificada, a solução escolhida e os bens efetivamente submetidos à contratação.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de aquisição de materiais permanentes e materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, visando proporcionar condições adequadas de infraestrutura, funcionamento, conservação e desenvolvimento das atividades culturais realizadas no referido equipamento público.
2.2. Conforme identificado na fase preparatória da contratação, o funcionamento adequado do Teatro Municipal Pedro Lima Verde demanda a disponibilização de materiais permanentes e elétricos necessários à composição, organização, manutenção e melhoria de seus ambientes e instalações, de modo a assegurar condições apropriadas para a realização das atividades institucionais e culturais desenvolvidas no espaço.
2.3. A necessidade administrativa identificada relaciona-se, portanto, à disponibilização de estrutura material e elétrica adequada, abrangendo os bens necessários ao funcionamento dos ambientes, à conservação das instalações e ao suporte das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo no âmbito do Teatro Municipal.
2.4. A aquisição dos materiais permanentes previstos na contratação destina-se a proporcionar melhores condições de estruturação, organização e utilização dos espaços do Teatro Municipal, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, culturais e institucionais, bem como para o atendimento dos artistas, servidores, produtores culturais e demais usuários do equipamento público.
2.5. A aquisição dos materiais elétricos tem por finalidade atender às necessidades de manutenção, adequação e melhoria das instalações elétricas do Teatro Municipal, proporcionando condições apropriadas de funcionamento, segurança e eficiência, observadas as características técnicas dos produtos e sua compatibilidade com as instalações existentes.
2.6. A disponibilização dos materiais pretendidos mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de utilização dos ambientes destinados à realização de apresentações artísticas, espetáculos, eventos culturais, reuniões e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município, contribuindo para a continuidade das atividades e para a valorização do espaço cultural.
2.7. A contratação encontra-se vinculada ao interesse público de garantir a adequada manutenção e estruturação dos equipamentos culturais municipais, buscando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, segurança aos usuários e funcionalidade aos espaços destinados à promoção e difusão da cultura no Município de Iguatu/CE.
2.8. A solução escolhida consiste na aquisição dos materiais permanentes e materiais elétricos mediante procedimento licitatório, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo **menor**

preço por lote (agrupamento de itens), considerando a natureza dos bens, suas características e a possibilidade de organização em grupos de itens compatíveis ou complementares, conforme demonstrado na fase preparatória.

2.9. A adoção do agrupamento por lotes está relacionada à possibilidade de reunir materiais que apresentem afinidade, compatibilidade ou complementaridade, favorecendo a organização do fornecimento, a eficiência administrativa e a obtenção de propostas economicamente vantajosas, desde que devidamente demonstrada a viabilidade técnica e econômica dos agrupamentos e preservada a competitividade do certame.

2.10. A utilização do **Sistema de Registro de Preços** deverá guardar correspondência com a necessidade efetivamente identificada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, especialmente quanto à possibilidade de realização das aquisições de forma futura, eventual e parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, observados os quantitativos máximos registrados por lote e por item e as demais condições estabelecidas no procedimento.

2.11. Os quantitativos previstos para cada item deverão estar fundamentados nos levantamentos realizados durante a fase preparatória, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, de modo a demonstrar a compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e os quantitativos estimados para registro.

2.12. A não realização da contratação, caso mantida a necessidade identificada na fase preparatória, poderá comprometer as condições adequadas de funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais necessários à estruturação dos ambientes, à manutenção das instalações elétricas e ao desenvolvimento regular das atividades culturais e institucionais.

2.13. A contratação pretendida deverá produzir como resultados, entre outros, a disponibilização dos materiais necessários à estruturação e manutenção do Teatro Municipal, a melhoria das condições de funcionamento e segurança das instalações, a conservação do patrimônio público e o suporte à realização das atividades culturais, artísticas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

2.14. A fundamentação constante deste Termo de Referência deverá ser interpretada em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, as memórias de cálculo dos quantitativos, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes da fase preparatória, devendo existir correspondência entre a necessidade identificada, a solução escolhida, os bens relacionados e os quantitativos estimados.

2.15. Registra-se que a presente fundamentação não substitui os elementos técnicos e documentais que integram a fase preparatória da contratação, devendo as afirmações relativas à demanda, aos quantitativos, à necessidade de cada categoria de material, à adequação da solução e à utilização do Sistema de Registro de Preços estar devidamente respaldadas nos documentos correspondentes.

2.16. NÃO COMPROVADO NOS DOCUMENTOS ANALISADOS qualquer quantitativo ou necessidade além daqueles expressamente relacionados na documentação disponibilizada para análise, não devendo o presente Termo de Referência ser interpretado como fundamento para ampliação do objeto ou dos quantitativos sem prévia comprovação documental na fase preparatória.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, visando à futura e eventual aquisição de materiais permanentes e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades do **Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE**, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada em razão da natureza dos bens pretendidos e da possibilidade de realização de aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e necessidade de manutenção e estruturação do Teatro Municipal, evitando-se a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3. A solução contempla o fornecimento dos bens de forma parcelada, mediante emissão dos respectivos instrumentos de contratação ou documentos equivalentes, observados os quantitativos

registrados, as especificações técnicas, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

3.4. Os bens a serem adquiridos foram definidos a partir das necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando-se os requisitos de funcionalidade, segurança, durabilidade, qualidade, adequação aos ambientes de utilização e compatibilidade com as instalações e atividades desenvolvidas no Teatro Municipal Pedro Lima Verde.

3.5. A contratação deverá contemplar materiais novos, de primeiro uso e em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

3.6. Para fins de julgamento, será adotado o critério de **menor preço por lote (agrupamento de itens),** considerando a organização dos materiais em grupos que deverão observar critérios de afinidade, compatibilidade e complementaridade, conforme a composição estabelecida na relação de itens integrante deste Termo de Referência.

3.7. A adoção do julgamento por lote decorre da possibilidade de agrupamento de materiais com características semelhantes ou complementares, buscando proporcionar maior eficiência na gestão do fornecimento, facilitar a aquisição dos produtos relacionados e favorecer a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração, sem comprometer a competitividade do certame. Cada lote será avaliado pelo seu valor global, devendo os licitantes apresentar propostas que contemplem todos os itens que o integram, conforme as condições estabelecidas no edital.

3.8. A solução deverá assegurar, ainda, que os fornecedores contratados observem integralmente as condições de entrega, recebimento, conferência, garantia, assistência técnica, quando aplicável, substituição de produtos em desconformidade e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, de forma a garantir a adequada utilização dos bens pela Administração.

3.9. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração, acompanhada da documentação fiscal pertinente e dos demais documentos exigidos.

3.10. A Administração realizará o recebimento dos bens de forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando quantitativos, especificações, integridade, qualidade e conformidade com as condições contratadas, não sendo admitido o recebimento definitivo de produtos que apresentem desconformidades.

3.11. A solução compreende, portanto, não apenas o fornecimento dos bens, mas todo o conjunto de obrigações necessárias à sua adequada disponibilização e utilização pela Administração, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, substituição de produtos recusados, cumprimento das condições de garantia e demais providências inerentes ao fornecimento, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

3.12. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

3.13. Considerando as características do objeto, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades administrativas identificadas, permitindo que o Município realize as aquisições conforme a demanda efetiva, com maior flexibilidade de atendimento, racionalização dos recursos públicos e redução do risco de aquisição antecipada de quantitativos que não sejam imediatamente necessários.

3.14. A execução da solução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

3.15. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e com a necessidade de estruturação, manutenção e melhoria das condições de funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, assegurando condições adequadas para aquisição dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades culturais e institucionais, mediante procedimento competitivo, transparente e orientado pela obtenção da solução que atenda às necessidades públicas identificadas.

3.16. A eventual vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por não se confundir com a descrição da solução propriamente dita, será objeto de fundamentação específica no tópico correspondente deste Termo de Referência, considerando as características, a natureza e o grau de complexidade do objeto, bem como os efeitos da admissão ou não de consórcios sobre a competitividade e a execução da contratação.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade, economicidade e eficiência, mas também incorpore padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e sustentabilidade. A definição objetiva desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência, a isonomia e a competitividade do processo de contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A futura contratação demanda requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e de segurança necessários ao adequado fornecimento de materiais permanentes e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando que os bens adquiridos sejam compatíveis com suas finalidades, apresentem condições adequadas de utilização e atendam às especificações estabelecidas pela Administração.
4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas, técnicas, de segurança, ambientais e demais regulamentações aplicáveis aos bens objeto da contratação, conforme a natureza e as características de cada item.
4.3.1.2. Observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes à aquisição, fornecimento, recebimento, garantia e utilização dos bens.
4.3.1.3. Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e possuir certificações, registros, homologações ou autorizações legalmente exigíveis para sua comercialização e utilização, especialmente os materiais elétricos sujeitos às exigências específicas de conformidade técnica e segurança.
4.3.1.4. Os materiais elétricos deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, instalações elétricas, desempenho e qualidade dos componentes, incluindo as exigências de certificação compulsória do INMETRO, quando pertinentes ao respectivo item.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir capacidade jurídica compatível com o objeto que pretende fornecer, observadas as disposições legais aplicáveis ao seu enquadramento.
4.3.2.2. A empresa deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável e das exigências estabelecidas no edital.
4.3.2.3. A empresa deverá demonstrar qualificação econômico-financeira na forma e nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, quando exigível.
4.3.2.4. Quando exigida qualificação técnica, esta deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos itens integrantes dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta, mediante documentação apta a demonstrar sua capacidade para o fornecimento, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
4.3.2.5. A exigência de comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo resultar em restrição indevida à competitividade do certame.
4.3.2.6. A empresa deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua participação no certame e para sua contratação, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual ocorrência superveniente.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação

4.3.3.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item.
4.3.3.2. Os materiais permanentes deverão apresentar padrões adequados de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade, compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.
4.3.3.3. Os materiais elétricos deverão apresentar características técnicas compatíveis com sua aplicação, observando os padrões de qualidade, segurança, resistência e desempenho necessários ao adequado funcionamento das instalações do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
4.3.3.4. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando previstos na especificação do respectivo item.
4.3.3.5. A contratada deverá possuir capacidade logística e operacional suficiente para realizar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
4.3.3.6. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga, descarga e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para assegurar sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração.
4.3.3.7. A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manuais de utilização, certificados de garantia, documentos técnicos, catálogos, certificados de conformidade e demais documentos necessários à adequada utilização e fiscalização dos bens.
4.3.3.8. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento, pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e das garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante em prazo superior.
4.3.3.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição dos bens ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas cuja responsabilidade seja atribuível ao fornecedor, observados os prazos estabelecidos na contratação.
4.3.3.10. Os materiais permanentes e elétricos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, sendo compatíveis com as necessidades de utilização, manutenção e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
4.3.3.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, ausência de componentes ou acessórios exigidos ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação.
4.3.3.12. Os bens recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade
4.3.4.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente aplicável e economicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a durabilidade, eficiência, possibilidade de manutenção, redução do consumo de recursos e adequada destinação dos bens e resíduos decorrentes de sua utilização.
4.3.4.2. Deverão ser priorizados, quando compatíveis com as especificações e sem prejuízo da competitividade, produtos que apresentem maior eficiência energética, vida útil adequada, possibilidade de reparo e menor geração de resíduos, especialmente no que se refere aos materiais e componentes elétricos.
4.3.4.3. Os fornecedores deverão observar as normas ambientais aplicáveis ao transporte, fornecimento, utilização, descarte e destinação de produtos, embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, quando pertinentes.

4.3.5. Da Subcontratação
4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento direto dos bens pela futura contratada, devendo esta assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
4.3.5.2. A vedação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios indispensáveis à logística do fornecimento, tais como transporte e operações correlatas, desde que não impliquem

transferência da responsabilidade pela execução do objeto ou das obrigações assumidas perante a Administração.

4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza dos bens a serem adquiridos, o modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de aquisição parcelada conforme a necessidade da Administração e a avaliação de que a exigência de garantia contratual, no caso concreto, não se mostra necessária para a adequada proteção do interesse público.

4.3.6.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo integral cumprimento de suas obrigações, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento.

4.3.7. Da Vistoria

4.3.7.1. Não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica prévia para participação no certame, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens cujas características, especificações, quantitativos e condições de entrega serão suficientemente descritos no Termo de Referência e no edital.

4.3.7.2. Considerando a natureza dos bens e a objetividade das especificações estabelecidas, não se identifica necessidade de conhecimento prévio dos locais de entrega ou das instalações municipais como condição para formulação das propostas.

4.3.8. Da Participação em Consórcio

4.3.8.1. Fica **vedada a participação de empresas reunidas em consórcio** neste procedimento licitatório.

4.3.8.2. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, ressalvada a possibilidade de o edital estabelecer restrições devidamente justificadas, de acordo com as características e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.3.8.3. No caso concreto, a vedação à participação em consórcio decorre da análise das características do objeto, que compreende o fornecimento de **materiais permanentes e materiais elétricos**, cujos itens são passíveis de padronização, possuem especificações objetivamente definidas e podem ser fornecidos diretamente por empresas atuantes nos respectivos segmentos de mercado.

4.3.8.4. A contratação não envolve objeto de elevada complexidade técnica ou operacional que, por sua natureza, exija a conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais de diferentes empresas para viabilizar sua execução. Ao contrário, os materiais poderão ser fornecidos por empresas que atuem nos respectivos ramos de fornecimento, observada a composição dos lotes estabelecidos pela Administração.

4.3.8.5. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote (agrupamento de itens)** permite a participação de fornecedores que possuam capacidade para fornecer integralmente os materiais integrantes de cada agrupamento, não se identificando necessidade de associação entre empresas para viabilizar o atendimento do objeto.

4.3.8.6. Ressalta-se que a vedação não decorre de mera preferência administrativa, mas da avaliação de que, diante das características concretas do objeto, a admissão de consórcios não se mostra necessária à viabilização da contratação nem indispensável à ampliação da competitividade, devendo a restrição estar respaldada na justificativa técnica constante da fase preparatória.

4.3.8.7. A medida busca preservar a participação direta de fornecedores aptos ao atendimento dos lotes, a isonomia entre os licitantes e a responsabilização individual da empresa vencedora pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.8.8. A vedação à participação em consórcio deverá ser aplicada de maneira uniforme a todos os licitantes, sem prejuízo da participação individual de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

4.3.9. Do Sistema de Registro de Preços

4.3.9.1. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a necessidade de possibilitar aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e materiais elétricos, de acordo com a demanda efetiva da Secretaria de Cultura e Turismo e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.3.9.2. O registro dos preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas na legislação e na Ata de Registro de Preços.
4.3.9.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os preços registrados, os quantitativos disponíveis por lote e por item, os prazos de fornecimento e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.
4.3.10. Os requisitos estabelecidos neste tópico deverão ser interpretados de forma compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se exigências que não guardem pertinência com o objeto ou que possam restringir indevidamente a participação dos potenciais fornecedores.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas, os preços e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.
5.2. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.
5.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a contratada deverá providenciar a entrega dos bens no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao efetivo recebimento da solicitação pela contratada, salvo disposição específica estabelecida para determinado item, quando devidamente justificada em razão de suas características e condições de fornecimento.

5.4. Local e horário de entrega
5.4.1. Os bens deverão ser entregues no **Teatro Municipal**, situado na **Rua 21 de Abril, nº772, Prado, Iguatu/CE**, ou em outro local expressamente indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, quando houver necessidade devidamente justificada.
5.4.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento e recebimento de materiais da Secretaria de Cultura e Turismo ou do local indicado pela Administração, em horário previamente informado ou confirmado, devendo a contratada observar rigorosamente as orientações do responsável pelo recebimento.
5.4.3. A contratada deverá realizar a entrega somente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, não sendo admitida a entrega antecipada sem prévia autorização da Administração.
5.4.4. A entrega deverá ser previamente comunicada ao responsável indicado pela Administração, especialmente quando envolver quantidade significativa de materiais, equipamentos permanentes ou produtos de maior porte que demandem procedimentos específicos de descarga, instalação ou conferência.
5.4.5. Eventual entrega realizada fora do horário estabelecido pela Administração dependerá de prévia autorização, não sendo a contratada eximida do cumprimento dos prazos estabelecidos em razão de tentativa de entrega realizada em horário inadequado.

5.5. Transporte, acondicionamento e descarga
5.5.1. A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos bens até o local de entrega indicado pela Administração, incluindo todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.
5.5.2. Os bens deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação e proteção, de modo a evitar avarias, danos, deformações, perda de componentes ou qualquer ocorrência que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou integridade.

5.5.3. A contratada deverá providenciar os meios necessários à descarga e à disponibilização dos bens no local indicado pela Administração, observadas as condições de segurança aplicáveis e as orientações do responsável pelo recebimento.
5.5.4. Os produtos deverão permanecer devidamente protegidos durante o transporte e até o momento da conferência e recebimento pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada qualquer dano ocorrido antes da efetiva aceitação dos bens.

5.6. Condições de fornecimento
5.6.1. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.6.2. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento e utilização, quando previstos na especificação do respectivo item.
5.6.3. Não será admitida a entrega de bens usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente previsto na especificação de determinado item.
5.6.4. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, de manuais de utilização, certificados de garantia, certificados de conformidade, documentos técnicos, catálogos e demais documentos necessários à conferência e adequada utilização dos produtos.
5.6.5. Quando houver exigência legal ou regulamentar de certificação, registro, homologação ou documento equivalente, a contratada deverá disponibilizá-lo no momento da entrega ou sempre que solicitado pela Administração.

5.7. Conferência e recebimento
5.7.1. No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:
a) a quantidade efetivamente entregue;
b) a correspondência entre os bens entregues e os itens constantes da Ordem de Fornecimento;
c) a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
d) a integridade física dos produtos;
e) a existência de todos os componentes e acessórios exigidos;
f) a identificação, marca e modelo, quando aplicáveis;
g) a documentação que acompanhar os bens;
h) as condições aparentes de funcionamento, quando possível sua verificação no momento da entrega; e
i) as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.
5.7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.
5.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades, qualidade, funcionamento e demais condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo atesto do responsável pelo recebimento ou fiscal designado.
5.7.4. O recebimento definitivo não prejudicará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que somente venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas na contratação.

5.8. Bens em desconformidade
5.8.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, sinais de uso, ausência de componentes ou acessórios exigidos, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade.
5.8.2. Os bens recusados deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, conforme o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
5.8.3. A substituição dos bens recusados não exime a contratada das demais responsabilidades decorrentes do descumprimento das condições de fornecimento, podendo ser aplicadas as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

5.9. Materiais permanentes e materiais elétricos

5.9.1. Os materiais permanentes e materiais elétricos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, em perfeitas condições de conservação, utilização e funcionamento, quando aplicável.
5.9.2. Os materiais permanentes deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e características compatíveis com a finalidade a que se destinam, atendendo às necessidades de estruturação, organização e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
5.9.3. Os materiais elétricos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, apresentando características compatíveis com a finalidade de utilização, tensão, capacidade e demais parâmetros previstos na especificação de cada item.
5.9.4. A entrega dos materiais ficará sujeita à conferência das características, dimensões, especificações, componentes, acessórios, identificação, integridade física e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

5.10. Garantia e assistência decorrentes do fornecimento
5.10.1. Os bens fornecidos deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, devendo a contratada assegurar o atendimento às solicitações relacionadas a defeitos, vícios ou falhas cuja responsabilidade lhe seja atribuível.
5.10.2. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha de responsabilidade da contratada, esta deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do bem ou componente defeituoso, conforme a natureza do problema e as condições estabelecidas na contratação.
5.10.3. O prazo e as condições específicas de garantia observarão o estabelecido nas especificações de cada item e no instrumento convocatório, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas ao Município.

5.11. Comunicação e fiscalização
5.11.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais condições estabelecidas na contratação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
5.11.2. A contratada deverá disponibilizar meios de contato adequados para recebimento de comunicações, solicitações e notificações relacionadas ao fornecimento, mantendo atualizados seus dados de contato e os responsáveis pela execução das obrigações.
5.11.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos bens quando constatada sua conformidade.
5.11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

5.12. Condições gerais de execução
5.12.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a adequada estruturação, manutenção e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, contribuindo para a continuidade das atividades culturais e administrativas desenvolvidas no espaço, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.
5.12.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
5.12.3. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos bens, o cumprimento das condições estabelecidas e o respectivo atesto da despesa pelo responsável competente, observadas as regras definidas no edital e na legislação aplicável.
5.12.4. O modelo de execução estabelecido busca assegurar que as aquisições sejam realizadas de forma planejada, parcelada e compatível com a demanda efetiva da Administração, garantindo o fornecimento tempestivo dos materiais permanentes e materiais elétricos necessários ao Teatro Municipal Pedro Lima Verde, com adequada conferência, recebimento, fiscalização e responsabilização da contratada.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos bens fornecidos e a observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e neste Termo de Referência.
6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos responsáveis verificar a conformidade dos bens fornecidos, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para corrigir falhas ou irregularidades identificadas.
6.3. A gestão e a fiscalização deverão observar as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

6.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.4.1. Compete ao gestor coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada comunicação entre a Administração, a fiscalização e a contratada.
6.4.2. São atribuições do gestor:
a) coordenar e acompanhar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
b) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes;
c) manter controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis;
d) acompanhar as solicitações de fornecimento emitidas pela Administração;
e) monitorar os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas para o fornecimento dos bens;
f) receber e analisar as informações e os registros apresentados pelo fiscal da contratação;
g) promover a comunicação formal com a contratada para solucionar pendências administrativas e irregularidades identificadas;
h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
i) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;
j) subsidiar a Administração quanto à adoção de medidas administrativas e eventual aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas; e
k) manter organizados e atualizados os registros e documentos relacionados à execução da contratação.

6.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente o fornecimento dos bens, verificando se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
6.5.2. São atribuições do fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens solicitados pela Administração;
b) conferir os quantitativos efetivamente entregues, verificando sua correspondência com a Ordem de Fornecimento;
c) verificar se os produtos atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos;
d) examinar as condições de integridade, conservação, funcionamento e segurança dos bens, quando aplicável;
e) verificar a presença de acessórios, componentes e documentos exigidos para cada produto;
f) registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução da contratação;
g) comunicar ao gestor eventuais atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento;
h) solicitar, por intermédio dos meios formais cabíveis, a correção, complementação ou substituição dos produtos que não atendam às condições estabelecidas;
i) acompanhar a substituição dos bens recusados pela Administração;
j) atestar o recebimento dos produtos após a confirmação de sua conformidade;
k) acompanhar o cumprimento das condições de garantia, quando aplicáveis; e
l) encaminhar ao gestor as informações necessárias à adoção de providências administrativas.

6.6. DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO DOS BENS

6.6.1. Os bens serão recebidos mediante conferência realizada pelo fiscal ou servidor designado, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de acondicionamento, a integridade dos produtos e os demais requisitos estabelecidos na contratação.

6.6.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais.

6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos produtos às especificações estabelecidas, mediante o devido registro ou atesto do responsável pelo recebimento.

6.6.4. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações, danificados, incompletos ou que apresentem qualquer irregularidade, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6.5. O recebimento dos bens não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta as obrigações relacionadas às garantias legais e contratuais.

6.7. DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

6.7.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas pelo fiscal, de maneira clara e objetiva, especialmente nos casos de:

a) atraso ou descumprimento dos prazos de entrega;
b) fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados;
c) entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas;
d) identificação de bens danificados, defeituosos ou com problemas de funcionamento;
e) ausência de acessórios, componentes ou documentação exigida;
f) descumprimento das condições de garantia;
g) necessidade de substituição ou complementação dos produtos; e
h) demais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.7.2. Os registros deverão conter, sempre que possível, a descrição da ocorrência, a data de identificação, as providências adotadas, a comunicação realizada à contratada e a solução apresentada, garantindo a rastreabilidade e o controle da execução.

6.8. DA COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

6.8.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meios formais que permitam comprovar seu encaminhamento e recebimento, especialmente quando envolverem solicitações de fornecimento, notificações, correções, substituições ou cumprimento de obrigações contratuais.

6.8.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução, mantendo atualizados seus dados de contato e disponibilizando-se para atender às solicitações e notificações encaminhadas pela Administração.

6.8.3. As determinações realizadas pelo gestor ou fiscal deverão respeitar os limites de suas atribuições, sendo encaminhadas à autoridade competente aquelas situações que exijam decisão administrativa específica.

6.9. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

6.9.1. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis dentro de suas competências, visando à regularização da situação.

6.9.2. Persistindo a irregularidade ou sendo identificada situação que justifique a adoção de medidas administrativas, o fato deverá ser encaminhado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências previstas na legislação.

6.9.3. A eventual aplicação de sanções administrativas deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento legalmente estabelecido, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.9.4. A adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, quando cabível.

6.10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.10.1. Considerando que o procedimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração deverá manter acompanhamento e controle da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observando os preços registrados, os quantitativos disponíveis, os prazos de vigência e as demais condições estabelecidas no instrumento.
6.10.2. O gestor deverá manter controle atualizado dos quantitativos utilizados e disponíveis, evitando solicitações superiores aos limites registrados e assegurando que cada contratação observe as necessidades efetivas da Administração.
6.10.3. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, os quantitativos solicitados, o local e o prazo de entrega, além das demais informações necessárias à execução.
6.10.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.11.1. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na legislação aplicável.
6.11.2. A Administração poderá realizar consultas e solicitar documentos necessários à verificação da regularidade da contratada, adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a execução da contratação.

6.12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.12.1. A atuação da Administração na gestão e fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, integridade, segurança e conformidade dos bens fornecidos.
6.12.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.
6.12.3. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, acondicionamento, entrega, substituição de produtos recusados e atendimento das condições de garantia, quando aplicáveis.

6.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.13.1. O modelo de gestão adotado busca assegurar acompanhamento contínuo e efetivo da execução, permitindo à Administração identificar tempestivamente eventuais irregularidades, promover sua correção e garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às necessidades de estruturação, manutenção e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, contribuindo para a continuidade e qualidade das atividades culturais desenvolvidas no espaço.
6.13.2. A designação nominal do gestor e do fiscal da contratação será realizada por ato formal da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
6.13.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições, não podendo assumir obrigações ou promover alterações nas condições da contratação sem a devida competência e formalização.
6.13.4. As decisões, registros, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão ser devidamente formalizados e juntados aos autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da contratação.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, nos itens efetivamente entregues e na conformidade dos bens com as especificações, características, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente da contratação e na proposta da Contratada.
7.1.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto possui natureza predominantemente de aquisição de bens, não se caracterizando como prestação de serviços sujeita à aferição periódica de níveis de serviço.
7.1.2. A apuração da execução considerará, especialmente:
7.1.2.1. a quantidade efetivamente entregue, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
7.1.2.2. a correspondência dos bens entregues com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, marcas ou referências eventualmente admitidas, modelos e demais características previstas no instrumento convocatório e na proposta da Contratada;
7.1.2.3. o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
7.1.2.4. as condições de conservação, integridade, qualidade, segurança e funcionamento dos materiais permanentes e elétricos fornecidos;
7.1.2.5. a compatibilidade dos equipamentos e materiais com as características técnicas exigidas para sua utilização nas dependências do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, quando aplicável; e
7.1.2.6. a apresentação dos documentos, manuais de instrução, certificados, termos de garantia, notas fiscais e demais documentos exigidos para cada item, quando cabíveis.
7.2. Poderá ocorrer glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos bens não entregues, entregues em quantidade inferior à solicitada, entregues em desconformidade com as especificações, rejeitados pela fiscalização ou cuja documentação obrigatória não tenha sido apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.3. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por item, considerando exclusivamente os bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas para cada lote.
7.3.1. Não serão considerados para fins de pagamento os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido efetivamente solicitados e entregues, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.
7.3.2. Também não serão pagos bens entregues em excesso, sem prévia autorização da Administração, ou que não correspondam ao objeto efetivamente solicitado.
7.3.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e aceite dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento
7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da quantidade, integridade e conformidade aparente dos materiais com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da posterior verificação detalhada para fins de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando condicionado à confirmação posterior de sua conformidade quantitativa, qualitativa, funcional e documental.
7.6. No ato da entrega, a fiscalização deverá verificar, sempre que aplicável:
7.6.1. a quantidade dos bens entregues;
7.6.2. a integridade das embalagens e dos produtos;
7.6.3. a correspondência entre os bens entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
7.6.4. as características e especificações técnicas exigidas para os materiais permanentes e elétricos;
7.6.5. a existência de acessórios, componentes e demais elementos que integrem o fornecimento e sejam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando previstos na especificação do item;
7.6.6. a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis; e
7.6.7. a conformidade dos equipamentos e materiais com os requisitos de segurança, qualidade e funcionamento previstos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, quando cabível.
7.7. Quando necessário, a Administração poderá realizar testes, verificações de funcionamento, conferências técnicas ou outras diligências necessárias à comprovação da conformidade dos bens, especialmente em relação aos equipamentos de climatização, poltronas, sonorização, iluminação cênica e materiais elétricos, observadas as características e exigências específicas de cada item.

7.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas para os bens fornecidos, conforme art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
7.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os bens fornecidos estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente da contratação e na proposta da Contratada.
7.9.1. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, vícios, avarias, inadequações, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar a correção, substituição ou complementação necessária.
7.9.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução.
7.9.3. Os bens rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos, corrigidos ou regularizados.
7.9.4. A substituição ou correção dos bens rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela fiscalização, observado, sempre que aplicável, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto para regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente da contratação ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá conter o registro das verificações realizadas, das eventuais ocorrências constatadas e da conclusão quanto à conformidade dos bens, devendo ser encaminhado ao gestor responsável para as providências relativas ao recebimento definitivo.
7.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência da quantidade e da qualidade dos bens e a verificação do atendimento das exigências estabelecidas para o fornecimento.
7.11.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, inclusive atrasos, entregas incompletas, desconformidades, rejeições, substituições e demais fatos relevantes para a gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
7.11.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada para que providencie as correções necessárias.
7.11.3. Após a regularização das pendências e constatada a conformidade do fornecimento, será formalizado o recebimento definitivo.
7.11.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação fiscal, a Contratada deverá emitir ou apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos.
7.11.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, desde que regularmente liquidada.
7.13. Nenhum prazo relativo ao recebimento definitivo será concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela Contratada, de desconformidades verificadas nos bens fornecidos ou de inconsistências na documentação necessária ao recebimento, quando tais pendências forem de responsabilidade da Contratada.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações, qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Da Liquidação
7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base os documentos comprobatórios do fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração.

7.16. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável ao Município de Iguatu/CE e, quando incidente, a regulamentação federal pertinente em razão da fonte dos recursos, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Quando aplicável, deverá ser observado o prazo nela estabelecido para liquidação, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, consideradas as hipóteses específicas de redução e prorrogação previstas na norma.
7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
7.17.1. a data de emissão;
7.17.2. os dados da Contratada e do órgão contratante;
7.17.3. a identificação da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme o caso;
7.17.4. a descrição dos bens efetivamente fornecidos;
7.17.5. o período ou data correspondente ao fornecimento;
7.17.6. a quantidade efetivamente entregue;
7.17.7. o valor correspondente aos bens efetivamente aceitos; e
7.17.8. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias legalmente cabíveis.
7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
7.19. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação da Contratada, observada a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.
7.20. A eventual existência de irregularidade fiscal ou perda de condição de habilitação será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da Contratada para regularização ou apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.21. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, a retenção automática de valores relativos a bens efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas pertinentes.
7.22. Persistindo situação irregular que possa comprometer a manutenção da contratação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção do instrumento decorrente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.23. Havendo efetiva execução do objeto e estando regularmente comprovado o direito da Contratada ao recebimento, o pagamento observará a legislação aplicável e a ordem cronológica pertinente, sem prejuízo das providências administrativas decorrentes de eventual irregularidade.

Do Prazo de Pagamento
7.24. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e, quando incidente, a regulamentação pertinente à fonte dos recursos.
7.25. Quando aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o prazo de pagamento observará o limite nela estabelecido, contado da finalização da liquidação da despesa, respeitadas as condições e hipóteses previstas na referida norma.
7.26. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, observada a legislação aplicável.
7.26.1. Para fins de atualização monetária, deverá ser utilizado o índice e a metodologia expressamente previstos no instrumento convocatório ou instrumento decorrente, não sendo admitida alteração unilateral do critério estabelecido.

Da Forma de Pagamento
7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme os dados regularmente informados no processo de contratação.
7.28. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o meio de pagamento correspondente.

7.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.
7.29.1. Independentemente do percentual eventualmente informado na proposta comercial, serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.
7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos legais para a fruição do regime.
7.31. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais permanentes e elétricos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento sobre quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido objeto de solicitação e efetivo fornecimento.
7.32. O pagamento ficará condicionado à entrega dos bens correspondentes a cada Ordem de Fornecimento, à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, à disponibilização dos acessórios e componentes previstos para cada item e à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento decorrente da contratação.
7.33. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia, pelos vícios ou defeitos eventualmente constatados posteriormente, nem impede a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando identificadas desconformidades após o recebimento.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

8.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
8.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
8.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

8.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

8.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

8.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do município da sede do licitante;

b.6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.8) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Parágrafo Segundo: Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O licitante deverá declarar não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quinto: A empresa licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

c.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.2.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.2.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.2.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}};$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}};$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}};$$

c.2.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.2.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.3) O atendimento aos índices econômicos, dos dois balanços patrimoniais apresentados, previstos no subitem 8.c.2.6, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, conforme previsto no art. 69, §1° da lei 14.133/2021.

c.4) O presente edital estabelece a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à empresa licitante, para os grupos de itens os quais pretenda participar, objeto do edital, devendo atender tal exigência nos dois balanços patrimoniais apresentados, nos termos do § 4°, do caput do art. 69, da lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da CF/88;
e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Do Sistema de Registro de Preços
8.43. O procedimento será processado mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.44. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
8.45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
8.46. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, mediante instrumento próprio, observados os quantitativos disponíveis, a ordem de classificação, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata.
8.47. A seleção do fornecedor observará, em cada lote, a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda simultaneamente às especificações dos itens que compõem o agrupamento, aos requisitos de aceitabilidade e às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Da Participação em Consórcio
8.48. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência, considerando que os bens objeto da contratação são individualizáveis, possuem especificações objetivamente definidas e podem ser fornecidos diretamente por empresas atuantes nos respectivos segmentos de mercado.
8.49. A vedação à participação em consórcio não afasta a competitividade do certame, considerando o agrupamento dos bens em lotes de características afins e complementares, a possibilidade de participação individual dos fornecedores e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que justifique a conjugação de capacidades empresariais.

Da Subcontratação
8.50. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens que constituem o objeto principal da contratação.
8.51. Poderão ser utilizados terceiros para atividades meramente acessórias e instrumentais ao fornecimento, tais como transporte e logística, quando admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.
8.52. A eventual utilização de terceiros para atividades acessórias não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelos bens fornecidos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, quantidade, integridade, prazo de entrega, garantia e conformidade do objeto.

Da Garantia da Proposta
8.53. A exigência de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotada pela Administração, desde que devidamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital, como requisito de pré-habilitação.
8.54. Caso seja exigida, a garantia de proposta corresponderá a, no máximo, 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as modalidades e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, devendo seu valor e forma de apresentação ser claramente definidos no edital.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos e condições de entrega dos materiais permanentes e materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu/CE.
9.2. A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integram o processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.
9.3. O valor estimado global da contratação é de **R$ 402.614,22 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e catorze reais e vinte e dois centavos)**, conforme planilha de preços que integra os autos.

9.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor e os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.
9.5. Considerando o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, a aceitabilidade das propostas será analisada com base no valor global ofertado para cada lote, sem prejuízo da verificação dos preços unitários dos respectivos itens, os quais deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração e atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.6. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, após a devida conferência e atesto pelo servidor responsável, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da lei 14.133/2021)

10.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a formalização da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.
10.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, compatíveis com a natureza das despesas e com as respectivas ações, programas e elementos de despesa.
10.3. A indicação da dotação orçamentária específica e a correspondente reserva de recursos deverão ocorrer por ocasião da efetiva contratação, previamente à emissão do empenho e à assunção da despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
10.4. A Administração somente realizará as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços quando houver necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.
10.5. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Administração vinculada à efetiva necessidade e à disponibilidade dos recursos para cada contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:
(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

11.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e as demais normas aplicáveis ao objeto.
11.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o instrumento convocatório, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes e os demais documentos integrantes do processo administrativo.
11.3. A licitação, a formação da Ata de Registro de Preços e as futuras contratações dela decorrentes deverão observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o procedimento.
11.4. Eventuais alterações, ajustes, substituições, correções ou esclarecimentos relativos ao fornecimento dos bens deverão ser formalizados e observar os limites e exigências estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.
11.5. É vedada à CONTRATADA a alteração unilateral das especificações, características, modelos, marcas ou referências eventualmente admitidas, acessórios, componentes ou demais condições dos bens contratados, salvo quando juridicamente cabível e mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as condições da contratação.

11.6. Os bens fornecidos deverão atender às normas técnicas, de qualidade, segurança, fabricação, comercialização, transporte, conservação e funcionamento que lhes sejam aplicáveis, inclusive às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, quando cabível.
11.7. Os materiais permanentes e elétricos destinados ao Teatro Municipal Pedro Lima Verde deverão apresentar condições adequadas de qualidade, segurança, integridade e funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas para cada item e às normas aplicáveis à sua utilização em ambiente de uso público.
11.8. A CONTRATADA deverá fornecer os bens acompanhados, quando aplicável, de notas fiscais, manuais de instrução e utilização, certificados de conformidade, termos de garantia, documentos técnicos e demais documentos necessários à conferência, utilização, manutenção e incorporação patrimonial dos produtos.
11.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que adotará as providências necessárias ao adequado recebimento dos bens, à correção de irregularidades e ao cumprimento das condições estabelecidas na contratação.
11.10. O recebimento dos bens não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, avarias, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificados, inclusive durante o período de garantia, observado o disposto na legislação e nos instrumentos da contratação.
11.11. Os bens adquiridos serão conferidos, registrados e, quando cabível, incorporados ao patrimônio do Município de Iguatu/CE, observados os procedimentos administrativos, patrimoniais e de controle interno aplicáveis.
11.12. Após o recebimento dos bens, caberá à CONTRATANTE adotar as providências necessárias à sua guarda, conservação, controle e utilização nas atividades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA relativas à garantia, aos vícios ocultos e às demais obrigações legais e contratuais.
11.13. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado no instrumento convocatório ou nos instrumentos decorrentes da contratação, especialmente para emissão de Ordens de Fornecimento, notificações e solicitações de correção ou substituição dos bens.
11.14. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução da contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e adotando medidas adequadas de segurança e proteção.
11.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
11.16. A existência de preços registrados não assegura à CONTRATADA direito à contratação dos quantitativos estimados, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade da Administração, ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições legais aplicáveis.
11.17. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas a legislação aplicável e as disposições do instrumento convocatório e dos instrumentos formalmente celebrados, devendo eventuais inconsistências ser previamente sanadas pela Administração.
11.18. Os atos relativos à contratação serão divulgados nos sistemas e meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de acesso à informação e da regulamentação municipal vigente.
11.19. O eventual não exercício, pela CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade prevista neste Termo de Referência ou nos instrumentos da contratação não implicará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas.
11.20. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma a assegurar a legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade dos bens fornecidos e atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE, especialmente quanto à adequada estruturação e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
11.21. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a afastar ou restringir a aplicação das normas legais e regulamentares que disciplinam as contratações públicas, a execução contratual, a responsabilidade dos fornecedores e a proteção do interesse público.
11.22. Permanecem aplicáveis, durante a execução da contratação, as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive aquelas supervenientes que sejam aplicáveis à contratação, respeitados os direitos e obrigações regularmente constituídos.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026-PMI/SECULT

A Prefeitura de Iguatu-Ce, por intermédio da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de **"ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA"** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de **"FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA"**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT**, para registro de preços, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, onde, considerando ausência de regulamentação própria do município acerca do tema, serão aplicados os regulamentos editados pela União indicados acima, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão, será a Prefeitura de Iguatu/CE, através da **Secretaria Municipal De Cultura e Turismo**, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;
1.2 - Serão participantes os seguintes órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:
1.2.1 - Secretaria Municipal De Cultura e Turismo;

2 - DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e materiais elétricos destinados a atender as necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGISTRO DOS PREÇOS DO GRUPO DE ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ _____
(_____).

4 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando a necessidade de conclusão célere do procedimento e, considerando que o órgão promotor é o único interessado, ou seja, a demanda tem interesse limitado à própria entidade, a publicação, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, de realização de procedimento público auxiliar de Intenção de Registro de Preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços foi dispensada, com fundamento no art. 86, §1° da lei federal n° 14.133/2021.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.
5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.
5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021.

6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto n°. 11.462, de 31/03/2023.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.
7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).
7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União[1], mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
8.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
8.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
8.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
8.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
8.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
8.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
8.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
8.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
8.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas **vigências** por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

9 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021.

[1] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.
11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.
11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou
12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.
12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
12.5.1. por razão de interesse público;
12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

13 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:
13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.
13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14 - DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e
14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 14:
15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
16.1.2. Os contratos decorrentes da futura ata de registro de preços terão suas **vigências** por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, por serem considerados de natureza essencial, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.

19 - CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais da prestação dos serviços, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do edital do processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus temos na constância da execução do objeto da presente ata;
19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguatu-Ce, ___ de _____ de 2026.

xxxx Secretária Municipal de Segurança Pública Portaria nº ____/2025 **ÓRGÃO GERENCIADOR**	**xxxx** Qualificação do Representante Nome da Empresa **FORNECEDOR REGISTRADO**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. 2026__.__.__ -PMI/SECULT

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**, através da **Secretaria de** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ , daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ , daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e materiais elétricos destinados a atender as necessidades do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A execução do objeto será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas, os preços e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

4.2. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.
4.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a contratada deverá providenciar a entrega dos bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao efetivo recebimento da solicitação pela contratada, salvo disposição específica estabelecida para determinado item, quando devidamente justificada em razão de suas características e condições de fornecimento.

4.4. Local e horário de entrega
4.4.1. Os bens deverão ser entregues no Teatro Municipal, situado na Rua 21 de Abril, nº772, Prado, Iguatu/CE, ou em outro local expressamente indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, quando houver necessidade devidamente justificada.
4.4.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento em horário previamente informado ou confirmado pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente as orientações do responsável pelo recebimento.
4.4.3. A contratada deverá realizar a entrega somente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, não sendo admitida a entrega antecipada sem prévia autorização da Administração.
4.4.4. A entrega deverá ser previamente comunicada ao responsável indicado pela Administração, especialmente quando envolver quantidade significativa de bens, veículos automotores, equipamentos de maior porte ou produtos que demandem procedimentos específicos de descarga e conferência.
4.4.5. Eventual entrega realizada fora do horário estabelecido pela Administração dependerá de prévia autorização, não sendo a contratada eximida do cumprimento dos prazos estabelecidos em razão de tentativa de entrega realizada em horário inadequado.

4.5. Transporte, acondicionamento e descarga
4.5.1. A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos bens até o local de entrega indicado pela Administração, incluindo todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.
4.5.2. Os bens deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação e proteção, de modo a evitar avarias, danos, deformações, perda de componentes ou qualquer ocorrência que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou integridade.
4.5.3. A contratada deverá providenciar os meios necessários à descarga e à disponibilização dos bens no local indicado pela Administração, observadas as condições de segurança aplicáveis.
4.5.4. Os produtos deverão permanecer devidamente protegidos durante o transporte e até o momento da conferência e recebimento pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada qualquer dano ocorrido antes da efetiva aceitação dos bens.

4.6. Condições de fornecimento
4.6.1. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
4.6.2. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando previstos na especificação do respectivo item.
4.6.3. Não será admitida a entrega de bens usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente previsto na especificação de determinado item.
4.6.4. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, de manuais de utilização, certificados de garantia, certificados de conformidade, documentos técnicos, catálogos e demais documentos necessários à conferência e adequada utilização dos produtos.
4.6.5. Quando houver exigência legal ou regulamentar de certificação, registro, homologação ou documento equivalente, a contratada deverá disponibilizá-lo no momento da entrega ou sempre que solicitado pela Administração.

4.7. Conferência e recebimento

4.7.1. No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:
a) a quantidade efetivamente entregue;
b) a correspondência entre os bens entregues e os itens constantes da Ordem de Fornecimento;
c) a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
d) a integridade física dos produtos;
e) a existência de todos os componentes, acessórios e equipamentos exigidos;
f) a identificação, marca e modelo, quando aplicáveis;
g) a documentação que acompanhar os bens;
h) as condições aparentes de funcionamento, quando possível sua verificação no momento da entrega; e
i) as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.
4.7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.
4.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades, qualidade, funcionamento e demais condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo atesto do responsável pelo recebimento ou fiscal designado.
4.7.4. O recebimento definitivo não prejudicará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que somente venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas na contratação.

4.8. Bens em desconformidade
4.8.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, sinais de uso, ausência de componentes ou acessórios exigidos, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade.
4.8.2. Os bens recusados deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
4.8.3. A substituição dos bens recusados não exime a contratada das demais responsabilidades decorrentes do descumprimento das condições de fornecimento, podendo ser aplicadas as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

4.9. Veículos automotores e equipamentos veiculares
4.9.1. Os veículos automotores e equipamentos veiculares, quando integrantes do objeto, deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, em perfeitas condições de utilização e funcionamento.
4.9.2. Os veículos deverão ser acompanhados da documentação exigida pela legislação aplicável e daqueles documentos expressamente previstos na respectiva especificação técnica.
4.9.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências dos órgãos competentes relativas à regularização, registro, licenciamento e demais procedimentos necessários à utilização dos veículos, nos limites das obrigações expressamente atribuídas à contratada no edital e no Termo de Referência.
4.9.4. A entrega dos veículos ficará sujeita à conferência das características, equipamentos, acessórios, documentação, integridade física e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

4.10. Garantia e assistência decorrentes do fornecimento
4.10.1. Os bens fornecidos deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, devendo a contratada assegurar o atendimento às solicitações relacionadas a defeitos, vícios ou falhas cuja responsabilidade lhe seja atribuível.
4.10.2. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha de responsabilidade da contratada, esta deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do bem ou componente defeituoso, conforme a natureza do problema e as condições estabelecidas na contratação.
4.10.3. O prazo e as condições específicas de garantia observarão o estabelecido nas especificações de cada item e no instrumento convocatório, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas ao Município.

4.11. Comunicação e fiscalização

4.11.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais condições estabelecidas na contratação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
4.11.2. A contratada deverá disponibilizar meios de contato adequados para recebimento de comunicações, solicitações e notificações relacionadas ao fornecimento, mantendo atualizados seus dados de contato e os responsáveis pela execução das obrigações.
4.11.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos bens quando constatada sua conformidade.
4.11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

4.12. Condições gerais de execução
4.12.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a continuidade da reforma do Teatro Municipal observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.
4.12.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
4.12.3. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos bens, o cumprimento das condições estabelecidas e o respectivo atesto da despesa pelo responsável competente, observadas as regras definidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, nos itens efetivamente entregues e na conformidade dos bens com as especificações, características, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na proposta da Contratada.
6.1.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto possui natureza predominantemente de aquisição de bens, não se caracterizando como prestação continuada de serviços sujeita à aferição periódica de níveis de serviço.
6.1.2. A apuração da execução considerará, especialmente:

6.1.2.1. a quantidade efetivamente entregue, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
6.1.2.2. a correspondência dos bens entregues com as especificações técnicas, unidades, marcas ou referências eventualmente admitidas, modelos e demais características previstas no instrumento convocatório e na proposta;
6.1.2.3. o cumprimento do prazo de entrega estabelecido;
6.1.2.4. as condições de conservação, integridade, funcionamento, qualidade e segurança dos bens;
6.1.2.5. a apresentação dos documentos, manuais, certificados, garantias, notas fiscais e demais documentos exigidos, quando cabíveis; e
6.1.2.6. no caso de veículos automotores e equipamentos veiculares, o atendimento às especificações técnicas, acessórios, equipamentos, documentação e demais requisitos expressamente previstos para cada item.
6.2. Poderá ocorrer glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos bens não entregues, entregues em quantidade inferior à solicitada, entregues em desconformidade com as especificações, rejeitados pela fiscalização ou cuja documentação obrigatória não tenha sido apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.3. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por item, considerando exclusivamente os bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.
6.3.1. Não serão considerados para fins de pagamento os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido efetivamente solicitados e entregues, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.
6.3.2. Também não serão pagos bens entregues em excesso, sem prévia autorização da Administração, ou que não correspondam ao objeto efetivamente solicitado.
6.3.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e aceite dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento
6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da quantidade, integridade e conformidade aparente dos materiais com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da posterior verificação detalhada para fins de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando condicionada a confirmação posterior de sua conformidade quantitativa, qualitativa, funcional e documental.
6.6. No ato da entrega, a fiscalização deverá verificar, sempre que aplicável:
6.6.1. a quantidade dos bens entregues;
6.6.2. a integridade das embalagens e dos produtos;
6.6.3. a correspondência entre os bens entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
6.6.4. as características e especificações técnicas exigidas;
6.6.5. a existência de acessórios, componentes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do bem;
6.6.6. a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis; e
6.6.7. no caso de veículos automotores e equipamentos veiculares, os documentos e requisitos específicos estabelecidos para cada item.
6.7. Quando necessário, a Administração poderá realizar testes, verificações de funcionamento, conferências técnicas ou outras diligências necessárias à comprovação da conformidade do bem, especialmente quando as características do item assim exigirem.
6.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas para os bens fornecidos, conforme art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
6.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os bens fornecidos estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na proposta da Contratada.
6.9.1. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, vícios, avarias, inadequações, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar a correção, substituição ou complementação necessária.

6.9.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução.
6.9.3. Os bens rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos, corrigidos ou regularizados.
6.9.4. A substituição ou correção dos bens rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou pela fiscalização, observado, sempre que aplicável, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto para regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá conter o registro das verificações realizadas, das eventuais ocorrências constatadas e da conclusão quanto à conformidade dos bens, devendo ser encaminhado ao gestor responsável para as providências relativas ao recebimento definitivo.
6.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência da quantidade e da qualidade dos bens e a verificação do atendimento das exigências estabelecidas para o fornecimento.
6.11.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, inclusive atrasos, entregas incompletas, desconformidades, rejeições, substituições e demais fatos relevantes para a gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
6.11.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada para que providencie as correções necessárias.
6.11.3. Após a regularização das pendências e constatada a conformidade do fornecimento, será formalizado o recebimento definitivo.
6.11.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação fiscal, a Contratada deverá emitir ou apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos.
6.11.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, desde que regularmente liquidada.
6.13. Nenhum prazo relativo ao recebimento definitivo será concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela Contratada, de desconformidades verificadas nos bens fornecidos ou de inconsistências na documentação necessária ao recebimento, quando tais pendências forem de responsabilidade da Contratada..
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações, qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Da Liquidação
6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base os documentos comprobatórios do fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração.
6.16. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável ao Município de Iguatu/CE e, quando incidente, a regulamentação federal pertinente em razão da fonte dos recursos, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. A referida Instrução Normativa estabelece, em seu art. 7º, prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, com hipóteses específicas de redução e prorrogação.
6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
6.17.1. a data de emissão;
6.17.2. os dados da Contratada e do órgão contratante;
6.17.3. a identificação da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme o caso;
6.17.4. a descrição dos bens efetivamente fornecidos;

6.17.5. o período ou data correspondente ao fornecimento;
6.17.6. a quantidade efetivamente entregue;
6.17.7. o valor correspondente aos bens efetivamente aceitos; e
6.17.8. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias legalmente cabíveis.
6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
6.19. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação da Contratada, observada a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.
6.20. A eventual existência de irregularidade fiscal ou perda de condição de habilitação será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da Contratada para regularização ou apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
6.21. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, a retenção automática de valores relativos a bens efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas pertinentes.
6.22. Persistindo situação irregular que possa comprometer a manutenção da contratação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção do instrumento decorrente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.23. Havendo efetiva execução do objeto e estando regularmente comprovado o direito da Contratada ao recebimento, o pagamento observará a legislação aplicável e a ordem cronológica pertinente, sem prejuízo das providências administrativas decorrentes de eventual irregularidade.

Do Prazo de Pagamento
6.24. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e, quando incidente, a regulamentação pertinente à fonte dos recursos.
6.25. Quando aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A norma estabelece esse prazo para as obrigações abrangidas por sua incidência.
6.26. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, observada a legislação aplicável.
6.26.1. Para fins de atualização monetária, deverá ser utilizado o índice e a metodologia expressamente previstos no instrumento convocatório ou instrumento decorrente, não sendo admitida alteração unilateral do critério estabelecido.

Da Forma de Pagamento
6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme os dados regularmente informados no processo de contratação.
6.28. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o meio de pagamento correspondente.
6.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.
6.29.1. Independentemente do percentual eventualmente informado na proposta comercial, serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.
6.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos legais para a fruição do regime.
6.31. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento sobre quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido objeto de solicitação e efetivo fornecimento.
6.32. O pagamento de veículos automotores e equipamentos veiculares, quando integrantes do objeto, ficará condicionado à entrega integral do respectivo item, à verificação de sua conformidade com as

especificações, à disponibilização dos acessórios e equipamentos exigidos e à apresentação da documentação prevista no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação.
6.33. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia, pelos vícios ou defeitos eventualmente constatados posteriormente, nem impede a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando identificadas desconformidades após o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.
8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.
9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.
10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** _____ (_____); no **Elemento de Despesa** _____ (_____).
10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:
13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §.8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)
16.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos bens fornecidos e a observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e neste Termo de Referência.
16.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes designados o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências e a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.
16.3. A gestão e a fiscalização deverão observar, ainda, as disposições da regulamentação municipal aplicável, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

16.4. Do Gestor
16.4.1. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, promovendo as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
16.4.2. São atribuições do gestor, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

a) coordenar a execução da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
b) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes;
c) controlar os quantitativos registrados e contratados, observando os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação;
d) acompanhar as solicitações de fornecimento realizadas pela Administração;
e) manter registro atualizado das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) acompanhar os prazos de entrega e adotar as providências necessárias quando identificados atrasos ou outras irregularidades;
g) receber e analisar os registros e informações produzidos pela fiscalização;
h) promover, quando necessário, a comunicação formal com a contratada para regularização de falhas ou desconformidades;
i) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
j) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando cabível;
k) subsidiar a Administração quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;
l) acompanhar o encerramento das obrigações decorrentes da contratação; e
m) praticar os demais atos necessários à adequada gestão da contratação, observadas as competências legalmente estabelecidas.

16.5. Do Fiscal
16.5.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar diretamente o fornecimento dos bens e verificar sua conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação.
16.5.2. São atribuições do fiscal, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento:
a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens;
b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento;
c) conferir os quantitativos efetivamente entregues;
d) verificar a conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;
e) verificar as condições de integridade, conservação, funcionamento e qualidade dos bens;
f) conferir a documentação que acompanha os produtos, quando aplicável;
g) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
h) comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução;
i) solicitar à contratada a correção ou substituição de bens que apresentem desconformidade;
j) acompanhar a substituição de produtos recusados pela Administração;
k) atestar o recebimento dos bens quando constatada sua conformidade;
l) subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisões;
m) acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos bens fornecidos, quando acionadas durante o período correspondente; e
n) exercer as demais atribuições necessárias à fiscalização adequada do fornecimento.

16.6. Do Recebimento e da Fiscalização dos Bens
16.6.1. O fiscal ou comissão designada deverá realizar a conferência dos bens no momento da entrega, observando as especificações, os quantitativos, a integridade dos produtos, os acessórios, a documentação e os demais requisitos estabelecidos na contratação.
16.6.2. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada, determinando, quando cabível, a substituição, complementação ou correção necessária.
16.6.3. O recebimento definitivo somente será atestado após a confirmação de que os bens atendem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.
16.6.4. O recebimento dos bens não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, especialmente aqueles protegidos pelas garantias legais ou contratuais.

16.7. Do Registro das Ocorrências

16.7.1. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação, especialmente quanto a:

a) atrasos na entrega;
b) entregas em quantidade inferior à solicitada;
c) fornecimento de bens em desacordo com as especificações;
d) produtos danificados ou com defeitos;
e) ausência de componentes, acessórios ou documentação;
f) descumprimento das condições de garantia;
g) necessidade de substituição de bens;
h) reincidência de irregularidades; e
i) demais fatos relevantes para a fiscalização da execução.

16.7.2. Os registros deverão ser realizados de forma suficientemente detalhada, permitindo identificar o fato ocorrido, a data, a providência adotada, a comunicação realizada à contratada e, quando cabível, a solução implementada.

16.8. Da Comunicação com a Contratada

16.8.1. As comunicações relacionadas à execução da contratação deverão ser realizadas por meio formal que permita comprovar seu recebimento, especialmente nos casos de determinação de correção de irregularidades, substituição de bens, cumprimento de prazos ou aplicação de medidas administrativas.

16.8.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução e manter atualizados seus meios de contato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

16.8.3. As comunicações realizadas pela fiscalização não afastam a necessidade de formalização dos atos que, por sua natureza, dependam de manifestação ou decisão da autoridade competente.

16.9. Do Inadimplemento e das Medidas Administrativas

16.9.1. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias à sua regularização, observadas as competências estabelecidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

16.9.2. Quando a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido ou quando sua gravidade justificar, a ocorrência deverá ser encaminhada à autoridade competente para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.9.3. A eventual aplicação de sanções deverá observar o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.9.4. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar os danos causados à Administração, quando cabível, nem a obrigação de cumprir as demais obrigações assumidas.

16.10. Da Gestão da Ata de Registro de Preços

16.10.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a gestão deverá abranger o acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observando-se os quantitativos registrados, os preços, os prazos, a vigência e as demais condições estabelecidas no instrumento.

16.10.2. O gestor deverá manter controle atualizado dos quantitativos utilizados e disponíveis, de modo a evitar solicitações superiores aos limites registrados ou contratados.

16.10.3. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas pela Administração, indicando, no mínimo, os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução.

16.10.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada fornecimento observar a necessidade efetiva do Município e as condições estabelecidas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

16.11. Da Manutenção das Condições da Contratação

16.11.1. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

16.11.2. A Administração poderá realizar as verificações necessárias para assegurar a manutenção das condições exigidas, especialmente quando houver circunstância que possa comprometer a regularidade da contratação.

16.12. Da Responsabilidade da Contratada
16.12.1. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, integridade e funcionamento dos bens fornecidos.
16.12.2. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.
16.12.3. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas ao transporte, entrega, substituição de bens recusados e atendimento das garantias, quando aplicáveis.

16.13. Disposições Finais
16.13.1. O modelo de gestão adotado busca assegurar acompanhamento contínuo e efetivo da execução, permitindo à Administração identificar tempestivamente eventuais irregularidades, promover sua correção e garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às necessidades Secretaria de Cultura e Turismo.
16.13.2. A designação nominal do gestor e do fiscal da contratação será realizada por ato formal da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
16.13.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições, não podendo assumir obrigações ou promover alterações nas condições da contratação sem a devida competência e formalização.
16.13.4. As decisões, registros, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão ser devidamente formalizados e juntados aos autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, __ de _____ de 2026.

xxxx Secretário Municipal de XXXXX Portaria nº ____/2025 **CONTRATANTE**	**xxxx** Qualificação do Representante Nome da Empresa **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____

ANEXO IV– Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias de Segurança Pública,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Iguatu/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT, com o valor global na ordem de R$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT**, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de __ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PE/SRP-2026.10.29.02-PMI/SECULT**, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente